



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

1. OBJETO

1.1 Prestação de serviços de chaveiro, que inclui o fornecimento de chaves, peças e componentes de fechaduras de portas e mobiliários para atendimento aos diversos setores do Tribunal Superior Eleitoral pelo período de 12 (doze) meses, consoante especificações, exigências e prazos deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A prestação de serviços de chaveiro visa atender às solicitações oriundas das diversas Unidades Administrativas, Judiciárias e dos Gabinetes de Ministros, incluindo: abertura e conserto de fechaduras, confecção (modelagem) e/ou cópias de chaves, abertura de cofre e trocas de segredos.

2.2 Em atenção às exigências do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, conforme o disposto em seu art. 3º, II, a contratação em tela é de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado sendo, portanto, caracterizado como serviço comum.

2.3 Em relação à análise de divisibilidade, destaca-se que segregar os serviços de cópia, modelagem de chaves, bem como troca de segredo, conserto, regulação e abertura de fechaduras, comprometeria a eficiência e eficácia dos serviços. Além disso, haveriam impactos na qualidade, visto o fato de não ser possível manter a padronização. Dessa forma, o melhor aproveitamento do mercado, aliado à viabilidade técnica e econômica, sem que haja perda de economia de escala e restrição da competitividade, seria licitar todo o conjunto de forma indivisível. Concentrar todos os serviços em uma única empresa traria redução de tempo na execução do objeto a ser contrato e economia.

2.4 Os demais motivos que levaram a presente contratação, as justificativas para solução adotada, as quantidades definidas e demais questões afetas a esse Projeto Básico foram apresentadas no Estudo Preliminar (SEI nº 2011369).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lote	Item	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	Quantidade anual estimada
1	MATERIAL (insumos para confecção das chaves)		
	1	Cópia de chaves simples (gaveteiros, armários, cadeados, cofres e portas);	300
	SERVIÇOS		
	2	Modelagem de chave simples (gaveteiros, armários, cadeados, cofres e portas);	100
	3	Troca de segredo de fechadura simples (gaveteiros, armários, cadeados, cofres e portas);	50
	4	Abertura de fechaduras simples (gaveteiros, armários, cadeados, cofres e portas);	50
	5	Conserto e regulação dos mecanismos de travamento de fechaduras simples (gaveteiros, armários, cadeados, cofres e portas).	50

3.1 DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1 A prestação de serviços de chaveiro inclui o fornecimento de chaves e componentes para as fechaduras diversas. O serviço deverá ser realizado por profissional(is) qualificado(s), com a comprovação mínima de dois anos de exercício da profissão, sob inteira responsabilidade da Contratada.

3.1.2 A abertura de chamado para prestação de serviço será feita por telefone, mensagem eletrônica ou outro meio hábil para comunicação com o TSE.

3.1.2.1 o prazo máximo para atendimento da solicitação de serviço é de 24(vinte e quatro) horas corridas a partir da abertura do chamado.

3.1.2.2 Os casos considerados emergenciais deverão ser prontamente atendidos (no prazo máximo de 2 horas após o recebimento da ligação telefônica ou mensagem eletrônica), limitados a 20 (vinte) atendimentos durante a execução do contrato.

3.1.2.3 São considerados casos emergenciais quando houver a necessidade imediata da prestação de serviços de chaveiro sem que se possa esperar o tempo normal da execução do serviço. Por exemplo, uma pessoa ficar impedida de entrar ou sair de determinada sala, sem que haja outro meio hábil.

3.1.3 O atendimento deverá ser prestado no TSE, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília - DF, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas e, para chamados emergenciais, observado o prazo máximo de 2 horas descrito no item 3.1.2.3, qualquer dia da semana, por 24 horas, incluindo sábado, domingo e feriado.

3.1.4 Qualquer serviço somente poderá ser atendido mediante solicitação do fiscal titular ou fiscal(is)-substituto(s) do contrato.

3.2. RECEBIMENTO PELO TSE

3.2.1. O termo de recebimento provisório será efetuado por meio de assinatura de ordem de serviço (Anexo I-III)

3.2.2. O fiscal técnico ou comissão designada terão o prazo de 04 (quatro) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD, a partir da emissão do TRP, em duas vias. A frequência da emissão do TRD poderá variar de acordo com a demanda de solicitações, que poderá ter uma frequência não necessariamente mensal, assim o chaveiro não precisa apresentar o relatório mensal. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto executado por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação.

3.2.2.1. A Lista de Verificação evidenciará as avaliações e conclusões realizadas pela fiscalização sobre a conformidade dos serviços prestados, compreendendo a verificação dos seguintes aspectos:

a) conferência do quantitativo contratado;

b) conferência do aspecto qualitativo, conforme a especificação prevista nesse Termo e na proposta de preço;

3.2.2.2. Eventuais evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela Contratada constarão do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar, inclusive quanto a adequação do pagamento considerando eventuais reduções decorrentes do não cumprimento dos níveis mínimos de serviço preestabelecidos neste Projeto Básico, se aplicável.

3.2.3 Os serviços somente serão aceitos se possibilitarem a abertura e fechamento de fechaduras de portas, mobiliários e com mínimo de esforço e sem travamento.

3.2.3.1 A Contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação.

3.2.3.2 Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reaberto novo prazo para emissão do TRD.

3.2.4. A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

4. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Prestar os serviços nos locais indicados pelo fiscal do contrato na ordem de serviço;

4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados a bens e(ou) instalações do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE, objetos deste Projeto Básico, garantido o contraditório e a ampla defesa;

4.3 Informar quando da assinatura do contrato, o nome do responsável/preposto, os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;

4.3.1. Toda a comunicação/notificação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

4.3.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

4.3.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a contratada demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

4.4 Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, recomendando-se o uso de crachá da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa, bonés ou usando chinelos de dedo).

4.5 Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

4.5.1 Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

4.6 Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes do objeto deste Projeto Básico;

4.7 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste Projeto Básico;

4.8 Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;

4.9 Comunicar imediatamente ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

4.10 Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) bem como a resolução CD/ANPD nº 2/2022.

4.11 Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução dos serviços, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos neste Projeto;

4.12 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

4.13 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.13.1. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deve apresentar a documentação que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

4.14. Em decorrência da pandemia de COVID-19:

4.14.1. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo Contratante.

4.14.2. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, se houver a exigência do uso por parte do Tribunal.

4.14.3. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas da COVID-19, sem prejuízo da prestação dos serviços.

5. DA GARANTIA:

5.1 O prazo da garantia dos materiais e serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos a contar da data do recebimento do material e/ou da conclusão do serviço, que é a garantia usual de mercado.

5.1.1 Caso haja algum problema durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá refazer os serviços ou substituir os materiais no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento da comunicação/ notificação pela CONTRATADA.

5.1.2 O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e a entrega do produto que apresentar defeito durante o prazo de garantia será da CONTRATADA.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência a partir de ____/____/____ e duração de 12 (doze) meses.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN TSE 11/2021 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a unidade técnica responsável pelo pagamento, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

7.1.2. A Contratada deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 dias, contados do TRD.

7.2. Caso o valor contratado não seja superior a R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

7.3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedado à contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual;

9.2 Credenciar os empregados da CONTRATADA, a fim de permitir-lhes o livre acesso ao local onde serão prestados os serviços;

9.3 Proporcionar as condições necessárias à boa execução do contrato;

9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.5 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;

9.6 Permitir que os funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

9.7 Recusar qualquer material entregue e serviço realizado em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito;

9.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas nesse Projeto Básico.

9.9. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a Contratada e juntar aos autos posteriormente a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

10 PENALIDADES

10.1 Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1933, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa;

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

10.2 As sanções previstas nos subitens 10.1.1 e 10.1.3, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causado à Administração e das demais cominações legais.

10.2.1 A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir.

10.2.2 Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 0,2% sobre o valor mensal.*
3	Multa de 0,4% sobre o valor mensal.*
4	Multa de 0,8% sobre o valor mensal.*

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) ocorrências.	2
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
4	Deixar de cumprir o prazo para solução dos casos emergenciais, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências.	3
5	Deixar de cumprir o prazo constante no item 5.1.1, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) ocorrências.	4

Observação: *O valor mensal de que trata a tabela 1 deste item, refere-se ao valor total estimado do contrato dividido por 12 (doze) meses.

10.2.3. Caso a CONTRATADA ultrapasse o limite máximo de ocorrências previsto para os itens 2, 3 ou 4 na tabela 2 ou caso não execute os serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 05 (cinco) dias corridos. Após o 5º (quinto) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

10.2.3.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação dos serviços mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade dos serviços só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

10.2.3.2. Caso o serviço ainda não tenha sido iniciado, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

10.2.3.3. Caso o serviço já tenha sido iniciado, recusar o restante e rescindir o contrato, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

10.2.3.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

10.2.4. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

10.2.4.1. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

10.2.4.2. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA;

10.2.4.3. O período de atraso será contado em dias corridos. Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 05 (cinco) dias corridos. Após o 5º (quinto) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

10.2.4.4 Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual. Esse item também se aplica, caso a CONTRATADA infrinja os itens 2, 4 ou 5 da tabela 2.

10.3. As multas de mora e por inexecução parcial não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado.

10.4. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

10.4.1. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

10.4.2. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

10.4.3. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA;

10.4.4. O período de atraso será contado em dias corridos.

10.5. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado;

10.6. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1.1. Caso a proponente não seja fabricante do produto, mas, sim, revendedora, distribuidora ou lojista em geral e, por conseguinte, não desempenhe diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, fugindo, portanto, da obrigação de registro diante da instituição responsável, deverá apresentar o registro ou a certificação do fabricante fornecedor do produto

11.1.1.1. Caso o produto ofertado seja fabricado fora do país e sua importação não esteja enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013 como atividade potencialmente poluidora e, portanto, esteja isenta de inscrição no CTF/APP do Ibama, deve-se apresentar declaração de que o produto não é fabricado no Brasil, com as devidas documentações comprobatórias.

11.1.2. Comprovar, conjuntamente com a proposta, não ter sido condenada, a contratada e seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

11.1.2.1. A comprovação deverá ser efetuada a partir da apresentação de Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa") **da Justiça Federal e da justiça comum** para a contratada e seus dirigentes.

11.1.3. Comprovar, conjuntamente com a proposta, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravos (Portaria Interministerial MTPS/MM/IRDH nº 4/2016).

11.1.3.1. A comprovação deverá ser efetuada a partir da consulta a lista de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo a Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência, no sítio eletrônico (https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).

ANEXO - I-I - MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:

Endereço:

Planilhas de formação de preços:

Lote	Item	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	QTDE anual estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	MATERIAL				
	(insumos para confecção das chaves)				
	1	Cópia de chaves simples (gaveteiros, armários, cadeados, cofres e portas)	300		
	SERVIÇOS				
	2	Modelagem de chave simples (gaveteiros, armários, cadeados, cofres e portas)	100		
	3	Troca de segredo de fechadura simples (gaveteiros, armários, cadeados, cofres e portas)	50		
	4	Abertura de fechaduras simples (gaveteiros, armários, cadeados, cofres e portas)	50		
	5	Conserto e regulagem dos mecanismos de travamento de fechaduras simples (gaveteiros, armários, cadeados, cofres e portas)	50		
	VALOR GLOBAL				

* A licitante deve detalhar a especificação do objeto a ser fornecido ou prestado.

Declarações:

- i) Esta empresa declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.
- ii) Esta empresa declara que nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza i objeto desta Licitação.
- iii) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital

Validade da Proposta:

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do Pregão.

Local e data

Nome do Responsável Legal

Cargo/Função

ANEXO - I-II
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Documento n° 2201310 v7

Tribunal Superior Eleitoral		
Solicitação de Serviço de Chaveiro		
Solicitante		Solicitado em:
Solicitado por		Descrição do Serviço:
Solicitado para		Grupo de Serviço:
e-mail		Quantidade:
Telefone		Obs:
Localização		
Edifício		Assinatura Solicitante:
Andar/ Piso		Assinatura Executante:
Sala		Assinatura Encarregado:

ANEXO II-III - DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO	
A empresa Nome da Empresa, com sede na Endereço da empresa, na cidade de Cidade, (UF), CNPJ nº 000.000.000/0000-0, neste ato representada pelo seu Cargo do Representante, Senhor(a) Nome do Representante portador(a) da Carteira de Identidade nº Identidade do Representante, CPF nº CPF do Representante, em atenção ao art. 44 da IN MPDG nº 5/2017, DESIGNA, o(a) Senhor(a) Nome do Colaborador, portador(a) da Carteira de Identidade nº Identidade do Colaborador, CPF nº CPF do Colaborador, para atuar como preposto no âmbito do Contrato TSE nº xx/xxxx.	
2. O preposto designado representará a empresa perante o Tribunal Superior Eleitoral, zelará pela boa execução do objeto contratual, exercendo os seguintes poderes e deveres:	
a)	Ser acessível ao Contratante, por intermédio de número de telefones fixo e celular informado neste formulário.
b)	Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
c)	Verificar se os funcionários da contratada encontram-se devidamente uniformizados, utilizando EPI, se for caso, e com apresentação compatível com o serviço.
d)	Manter a ordem, a disciplina e o respeito, junto a todo o pessoal da Contratada, orientando e instruindo os empregados quanto à forma de agir com vistas a proporcionar ambiente de trabalho harmonioso.
3. A comunicação entre o preposto e o Tribunal Superior Eleitoral será efetuada por meio dos telefones fixo (DDD) 00000-0000 e celular (DDD) 00000-0000 ou do e-mail email@email.com.br. 4. A Nome da Empresa compromete-se a manter atualizados, durante toda fase de execução da contratação, os contatos de telefone e e-mail para comunicação com o Tribunal Superior Eleitoral.	

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO - FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

- O requisitante deverá avaliar os poderes e deveres do Preposto **listados no item 2 do formulário** e ajustar ao caso concreto, incluindo ou retirando itens, caso convier.

MÁRCIO BORBA XAVIER
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

 Documento assinado eletronicamente em **15/09/2022, às 15:01**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ALEX NAZÁRIO DE OLIVEIRA
CHEFE DA SEÇÃO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO

 Documento assinado eletronicamente em **15/09/2022, às 16:16**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2201310&crc=D841C850)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2201310&crc=D841C850](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2201310&crc=D841C850), informando, caso não preenchido, o código verificador **2201310** e o código CRC **D841C850**.